



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CLISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

" L E I N O 1.756/95 "

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, junto a instituições financeiras oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sujeitos à atualização monetária, através de índices adotados pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira, observado os limites estabelecidos pela Resolução do BACEN, que estabelece critérios para a capacidade de endividamento dos Municípios.

§ Primeiro) A atualização referida no "caput" deste Artigo, será feita através de Decreto do Poder Executivo, após publicação dos índices oficiais;

§ Segundo) Os recursos oriundos das operações referidas neste Artigo, serão aplicados exclusivamente em Construção e reforma de próprios municipais; implantação de ruas e avenidas; recuperação de ruas, avenidas e praças; pavimentação asfáltico de ruas e avenidas; implantação de sistema de energia elétrica, de conformidade como o Plano Plurianual de Investimentos.

§ Terceiro) O prazo de captação e contratação das operações de crédito, no limite estabelecido no "caput" deste artigo, - experiar-se á no dia 30 de maio de 1.995;

§ Quarto) Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a decisão de optar por financiamento direto junto a em presas públicas ou privadas para executar o seu Plano de Obras, sempre respeitando o limite de valores estabelecido previamente, as obras e serviços a serem realizados e o prazo para contratação das operações de crédito;

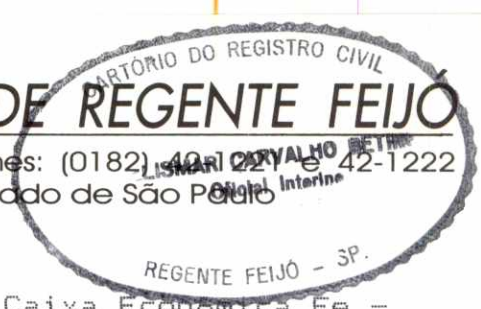
Artigo 2º) As operações de crédito de que trata o Artigo anterior poderão ser Extra-Limite ou Intra-Limite, devendo estar em conformidade com a capacidade de endividamento do Município, conforme a Legislação em vigor, na data da contratação;

Artigo 3º) As instituições financeiras nacionais e oficiais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 40-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



que trata o Artigo Primeiro são: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Social, Banco do Estado de São Paulo.

§ Primeiro) Fica a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal a contratação das operações financeiras com outras instituições creditícias, inclusive particulares, desde que tais operações sejam comprovadamente mais vantajosas em prazos, custos e/ou condições;

Artigo 4º) Para a concretização dos financiamentos previstos no Artigo Primeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, de conformidade com a Legislação vigente, inclusive ceder às instituições financeiras ou em presas financiadoras, parcelas de suas cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e das amortizações da dívida contratada;

Artigo 5º) O Poder Executivo Municipal informará, após o encerramento de cada trimestre, ao Poder Legislativo Municipal, conforme prevê a Constituição em vigor, Relatório de Execução Orçamentária e Financeira, além do Cronograma Físico das Obras e dos Projetos, objetos que são da aplicação dos recursos e/ou serviços contratados e efetivamente realizados;

Artigo 6º) A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a Legislação em vigor;

Artigo 7º) Para atender às despesas necessárias à execução da presente Lei no atual e próximo Exercícios, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais considerados indispensáveis;

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 06 de abril de 1.995.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO